



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PROCESSO Nº 081/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, fará realizar licitação, na Modalidade de Concorrência, para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEIS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E/OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 2.516 de 13 de abril de 2021 e conforme especificações constantes neste edital, e que estará **recebendo os envelopes de habilitação e propostas até as 10:00 horas, do dia 03 de novembro de 2021**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, na mesma data em que efetuará a **abertura dos envelopes**.

I - OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste na escolha de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO**, de 01 (um) pavilhão dividido em módulos, no qual restam 04 (quatro) módulos disponíveis para a instalação e funcionamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial, assim localizado:

- Pavilhão industrial, localizado na Rua Arminho Miotto, 2556, desta cidade de Anta Gorda.

1.1. O bem a ser concedido encontra-se à disposição dos interessados para verificação até o terceiro dia útil que antecede a data marcada para julgamento da licitação.

1.2 DOS MÓDULOS:

1.2.1. Cada módulo, dos 04 (quatro) disponíveis, terá uma área útil de 10mx20m (total de 200m²).

Caso necessário e mediante comprovação documental, poderá ser disponibilizado até 02 (dois) módulos para uma mesma empresa.

1.2.2. As divisórias para separação de cada módulo serão instaladas após a adjudicação e homologação do presente processo licitatório e as despesas decorrentes da instalação correrão por conta do Município.

1.2.3. O Município disponibilizará a rede de energia elétrica, ficando a cargo de cada empresa a ligação individualizada em cada módulo.

1.2.4. O Município fornecerá a estrutura de banheiros em cada um dos módulos, ficando a cargo das empresas a instalação das louças (pia, vaso e acessórios).

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

1.2.5. O Município disponibilizará a rede de água e esgoto em cada um dos módulos, ficando a cargo de cada empresa o pagamento de taxa de ligação.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para o início das atividades e adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão.

2.2. Os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

3.2. No envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

3.2.1. Para comprovação da habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

3.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada;
- b) Prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que não emprega menor, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.3. Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente;

As negativas que não contenham prazo exposto de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data desta licitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

a) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo II;

3.2.5. Cada licitante poderá se fazer representar na Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

3.2.6. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.3. Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar dos envelopes de nº 01 é a constante do item III deste edital.

4.2. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas ou por Servidor designado pela Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS.

4.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4. O envelope de nº 01, contendo a documentação para habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

V - DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO:

5.1. A licitante interessada deverá apresentar proposta clara e precisa, demonstrando através de PROJETO, os investimentos que irá realizar no imóvel, objeto da licitação, com no mínimo as seguintes definições:

- Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
- Número de empregos a serem gerados diretamente, cujo encargo deve ser cumprido no início das atividades. Previsão de aumento do número de empregos diretos até o 12º mês de funcionamento;
- Matéria prima a ser utilizada e sua origem;
- Origem, aplicação e cronograma de investimentos, devidamente comprovado documentalmente;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- e) Projeção de vendas e faturamento, a fim de apurar o incremento no Movimento Econômico local;
- f) Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes do desenvolvimento da atividade.

5.2. A proposta para Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, com Encargos e Cláusula de Reversão deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, apresentando o Projeto do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

- a) Geração de empregos diretos;**
- b) Projeção de vendas e faturamento;**
- c) Origem, aplicação e o cronograma de investimento; e**
- d) Tempo para o início das atividades no município.**

5.3. O envelope de apresentação da proposta deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICIPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Na data, horário e local indicado neste edital a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

6.2 - Após às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, estará encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, sendo que nenhum outro documento será aceito ou substituído.

VII - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será iniciado às **10:00 horas do dia 03 de novembro de 2021**, no local e endereço indicado no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1 - **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracterizará por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.1.2 - **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, caso não ocorra a desistência de recurso na sessão. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão, e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo poderá se suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inabilitado receberá de volta seu envelope-

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

8.1 - As empresas serão ordenadas numericamente de acordo com a sua classificação, obtida a partir dos pontos a serem apurados, a saber:

8.2.1. EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS:

a) 20 pontos;

8.2.2. NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (MAO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS):

a) 5 pontos para a geração de 3 empregos diretos no início das atividades;

b) 6 pontos para a geração de 4 empregos diretos no início das atividades;

c) 7 pontos para a geração de 5 empregos diretos no início das atividades;

d) 15 pontos para a geração de mais de 6 empregos diretos no início das atividades.

8.2.3. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL:

a) 10 pontos;

8.2.4. PERSPECTIVA DE FATURAMENTO MENSAL:

a) atribuir-se-á nota 10 para aquela que informar a perspectiva do maior faturamento mensal. Será atribuída nota 9 para aquela que ficar em segundo lugar e assim gradativamente para os demais.

Neste item, serão pontuadas até o máximo de 10 empresas, as demais não receberão pontuação neste item.

8.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8.4. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

a) advertência expressa;

b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anta Gorda/RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;

c) declaração de inidoneidade;

d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social declarado.

9.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

9.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

X - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório aos proponentes vencedores, estessero convocados para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, nos termos da Minuta, parte integrante do presente edital.

10.2. Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo termo, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o seguinte proponente classificado e assim sucessivamente.

XI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11. Compete ao Município:

11.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.2. Extinguir a concessão de direito real de uso, à título gratuito, na forma prevista na legislação municipal e na Lei 8.666/1993 e promover a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município;

11.3. Fiscalizar a utilização do bem concedido;

11.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

11.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

XII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12. Compete a CESSIONÁRIA:

12.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder ou alugar o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, à título gratuito, sob pena de reversão dos bens à Municipalidade;

12.2. O proponente vencedor deste certame deverá realizar por sua conta, todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

12.3. O proponente vencedor deste certame deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;

12.4 O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época, a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

12.5. O proponente vencedor deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da concessão de direito real de uso, à título gratuito;

12.6. O proponente vencedor deve fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

12.7. O proponente vencedor deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre os imóveis;

12.8. O proponente vencedor deve pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis e sobre a atividade desde a data de assinatura do presente contrato;

12.9. O proponente vencedor deve arcar com as despesas de água, energia, internet e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

12.10. O proponente vencedor deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.11 - O proponente vencedor deve fornecer ao Município:

- trimestralmente, sempre no dia 10 do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;

12.12. O proponente vencedor deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

12.14. No caso da pessoa jurídica do proponente vencedor estar estabelecida fora do município de Anta Gorda/RS, deverá se registrar no município sob a forma de matriz ou filial.

XIII - DOS ENCARGOS

13.1. Os encargos a serem consignados no respectivo contrato corresponderão aos empregos diretos gerados e aos demais compromissos constantes neste edital e na proposta do interessado.

XIV – DA REVERSÃO

14.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, os imóveis concedidos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - não utilizado em conformidade com a sua finalidade;

II - decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a atividade;

III - ocorrer à extinção ou falência da proponente;

V - dar aos imóveis utilização diversa da prevista;

VI – não cumprir com os números de empregos propostos.

XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão registradas em ata, passíveis de serem atacadas por recursos administrativos conforme autoriza o artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer, nos imóveis cedidos, por sua conta e responsabilidade, as melhorias e adaptações que achar necessárias para a implantação dos objetivos previstos na cláusula primeira deste contrato, sempre mediante autorização e aprovação prévia pelo município.

16.2. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do Contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

16.3. A adjudicação/homologação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

16.4. Caso o representante legal não puder participar do presente processo licitatório, poderá credenciar, através de procuração com firma reconhecida, pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município à luz da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Não serão admitidas a participar desta licitação empresas que não se enquadrem em Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

16.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes neste Edital, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.8. O proponente vencedor deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato com a municipalidade, conforme minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito.

16.9. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.10. Caso o proponente vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceito por esta Municipalidade, caducará o seu direito de contratar, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

16.11. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação, poderá ser adjudicada/homologada às licitantes remanescentes, na exata ordem da classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

16.132 - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XVII - ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Minuta do Contrato.

Anexo II - Modelo de Declaração de não ter sido declarado inidôneo.

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

Anta Gorda/RS, 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO,
Prefeito Municipal.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À TÍTULO
GRATUITO**

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua administração (Prefeitura Municipal) à Rua padre Hermínio Catelli, nº 659, município de Anta Gorda, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, CPF nº 386.856.390-34, residente à Rua Arminho Miotto, nº 1.048, centro nesta cidade de Anta Gorda/RS denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. *********, com sede na *********, neste ato representada pelo Sr. *********, inscrito no CPF n. ********* e RG n. *********, residente e domiciliado na *********, denominado **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, na Lei nº 2.516/2021 e no Processo Licitatório n. **081/2021**- Concorrência Pública nº 002/2021. Todas as regras do edital e a proposta da **CESSIONÁRIA** integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto consiste na escolha de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO**:

- Pavilhão industrial, localizado na Rua Arminho Miotto, 2556, desta cidade de Anta Gorda.

1.1. Os imóveis, objetos deste Edital deverão ser usados, exclusivamente, como estímulo à implantação ou expansão de atividade industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o início das atividades e adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito.

3.2. A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, em caso de dificuldade no negócio.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

Compete a **CESSIONÁRIA**:

- 4.1. não poderá ceder ou alugar, os imóveis recebidos em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão dos bens à Municipalidade;
- 4.2. realizar por sua conta, todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- 4.3. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;
- 4.4. permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- 4.5. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;
- 4.6. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- 4.7. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre os imóveis;
- 4.8. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis e sobre a atividade desde a data de assinatura do presente contrato;
- 4.9. arcar com as despesas de água, energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- 4.10. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 4.11 - fornecer ao Município:
- trimestralmente, sempre no dia 10 do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;
- 4.12. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
- 4.13. no caso da pessoa jurídica da contratada estar estabelecida fora do município de Anta Gorda/RS, deverá se registrar no município sob a forma de matriz ou filial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anta Goda/RS pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos bens.

As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Extinguir a concessão de direito real de uso, à título gratuito, na forma prevista na legislação municipal e na Lei 8.666/1993 e promover a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- III. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, os imóveis concedidos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - não utilizado em conformidade com a sua finalidade;
- II - decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a atividade;
- III - ocorrer à extinção ou falência da proponente.
- V - não iniciar a atividade no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VI - dar ao imóvel utilização diversa da prevista neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anta Gorda/RS, 29 de setembro de 2021.

**Francisco David Frighetto
CEDENTE**

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEA
PROCESSO LICITATÓRIO N. XXX/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 001/2021**

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. XXX/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 002/2021**

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do Representante Legal da Empresa